

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 32/79

*Sanção
17/09/79*

Dispõe sobre a estruturação do Órgão Municipal de Educação do Município de Barra de São Francisco E. Santo.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA :-

Artigo 1º. - O Órgão Municipal de Educação, é o Órgão responsável pelo assessoramento ao Prefeito na política Educacional do Município, pelo planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e execução das atividades básicas do Ensino Municipal, visando ao aprimoramento da Educação e Cultura.

Artigo 2º - O Órgão Municipal de Educação é Constituído de:-

- I - Setor Técnico Administrativo
- II - Setor de Apoio Técnico
- III - Setor de Apoio Administrativo
- IV - Biblioteca.

Artigo 3º. - Ficam criados os cargos e incluídos no quadro permanente deste Município.

Diretor Municipal de Educação	- 1
Secretário	- 1
Auxiliar de Secretaria	- 1
Assistente Técnico Municipal	- 1
Supervisor Escolar	- 1
Apoio Administrativo	- 1.

Artigo 4º. - Ao Setor Técnico Administrativo compete:-

Assessorar o Senhor Prefeito na formulação da Política Educacional do Município, competindo-lhe organizar, difundir, administrar, orientar, acompanhar controlar e avaliar o desempenho do Ensino Municipal em consonância com o Sistema Estadual de Educação, bem como atuar no desenvolvimento e apoio a atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas.

Continua.....

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da lei nº. 32/79.....

Artigo 5º. -Ao Setor de Apoio Técnico compete:-

Os Técnicos Municipais de Educação são os assessores responsáveis pelo Órgão Municipal de Educação, que interpretam as necessidades na área da Educação e auxiliam na formulação da Política Educacional a nível de Município propondo as medidas necessárias.

Artigo 6º. - Ao Setor de Apoio Administrativo compete:-

A responsabilidade administrativa, sendo responsável pelo recebimento, classificação, registro, guarda, tramitação e conservação de documentos e papeis em geral, bem como, a prestação de informações e atividades afins.

Artigo 7º.- A Biblioteca é o Órgão auxiliar do processo Educacional, responsável pela assistência ao corpo docente na pesquisa bibliográfica para execução de trabalhos escolares, bem como pela assistência ao corpo docente e no atendimento às necessidades da comunidade.

Artigo 8º. - As despesas decorrentes da reestruturação do Órgão Municipal, de Educação, correrão a conta das dotações Orçamentárias fazendo as transposições necessárias na forma presente na Legislação em vigor.

Artigo 9º. - O Poder Executivo, no prazo de trinta Dias regulamentará esta Lei que entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 15 de setembro de 1.979.

Wilson Ferreira

Wilson Ferreira
Presidente.

Reg. no livro próprio
na data supra

Amilton Moraes
Amilton Moraes - Oficial Adm.